



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Secretaria de Gestão e Promoção da Educação, de Caucaia

EMENTA: Emite parecer quanto à organização do ensino fundamental em nove anos, na rede pública de ensino do município de Caucaia.

RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira

SPU N° 05174320-5

PARECER: 0451/2005

APROVADO: 08.08.2005

I – RELATÓRIO

A Senhora Secretária de Gestão e Promoção da Educação, de Caucaia, professora Ângela Maria Rocha Praça, encaminha a este Conselho o Ofício nº 1738/2005, cujo conteúdo versa sobre a regulamentação do ensino fundamental ofertado em nove anos incluindo, no 1º, a matrícula de crianças de seis anos de idade.

A medida é adotada por força da Lei Municipal nº 1650, de 13.06.2005.

A Secretária solicita deste Conselho um parecer referente ao novo ordenamento do ensino fundamental.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Iniciativa quase generalizada no contingente de municípios do Estado do Ceará, a ampliação dos anos de estudo ofertados no ensino fundamental tem sua origem em solicitação dirigida aos países integrantes do Mercosul, pela UNESCO, no sentido de acréscimo de mais um ano de escolaridade com vistas a tornar eqüitativa a inclusão na “Tabela de Equivalência de Estudos”, cuja receptividade positiva provocou do MEC a formalização de correspondência ao CNE invocando a regulamentação cabível.

Referendando tais posicionamentos, além da meta contida no Plano Nacional de Educação, recentemente, no primeiro semestre do ano em curso, a Lei Federal nº 11.114/2005, tornou obrigatória a matrícula da criança de seis anos e a ampliação do ensino fundamental para um mínimo de nove anos, no Brasil.

Em assim sendo, a iniciativa do município de Caucaia tem respaldo na legislação federal e é portadora de significativo efeito social.

III – VOTO DA RELATORA

Pelo exposto, o voto é, não só favorável, como também de louvor ao conteúdo da Lei nº 1650/2005, do município de Caucaia.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0451/2005

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de agosto de 2005.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC